



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE



**Portaria D. EEFE 019/2024, de 29/08/2024**

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente das Comissões de Graduação, Pesquisa e Inovação, Cultura e Extensão Universitária e Pós-Graduação da EEFE-USP.

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da USP, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

### **PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente das Comissões de Graduação, Pesquisa e Inovação, Cultura e Extensão Universitária e Pós-Graduação da EEFE-USP, será realizada em **17 de outubro de 2024**, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 2º** - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica ou através do e-mail [ataceefe@usp.br](mailto:ataceefe@usp.br), no prazo de **09 a 18 de setembro de 2024**, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados. No caso de candidatura à Comissão de Pós-Graduação, adicionalmente, os candidatos deverão estar credenciados como orientadores no Programa de Pós-Graduação da Unidade.

§ 2º - O Diretor divulgará, às 14 horas do dia **19 de setembro de 2024**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 3º** - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **23 de setembro a 02 de outubro de 2024**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1. No caso de candidatura à Comissão de Pós-Graduação, adicionalmente, os candidatos deverão estar credenciados como orientadores no Programa de Pós-Graduação da Unidade.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, às 14 horas do dia **03 de outubro de 2024**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

### **DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Artigo 4º** - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia **15 de outubro de 2024**.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE



§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

### DA VOTAÇÃO

**Artigo 5º** - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

**Artigo 6º** - A votação será pessoal e secreta.

**Artigo 7º** - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.

**Artigo 8º** - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

### DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

**Artigo 10** - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

**Artigo 11** - Caso haja empate entre as chapas, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 12** - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do(a) Diretor(a).

**Artigo 13** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo(a) Diretor(a).

**Artigo 14** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 29 de agosto de 2024.

Prof. Dr. Umberto Cesar Corrêa  
Diretor